

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 49/2021

OBJETO Altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária nº 4.035/2009 e dá outras
providências.

Apresentado em sessão do dia 02/08/2021

Autoria .. Vereadora Ivanete Cristina Xavier

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/ICX/037/2021-caf

**SISCAM
PAUTA**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2021.

Venho por meio da presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 49/2021, de minha autoria, para melhor análise sobre o tema.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA PSDB

Excelentíssimo Senhor
PROFESSOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

CHB 42194/2021 17/08/2021 17:10

“Deus Seja Louvado”

000015

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 49 /2021

Altera e acresce dispositivos à Lei Ordinária nº 4.035/2.009 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier:

Art. 1º Altera o artigo 1º, e parágrafo único, da Lei 4.035/2009 e adiciona os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Bebedouro, o Projeto "Adote Uma Praça", com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças canteiros, áreas verdes e de lazer.

§ 1º. A finalidade do projeto visa a colaboração de entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município, na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praças, áreas verdes e de lazer, nascentes, bosques, jardins, rotatórias, canteiros e demais logradouros públicos.

§ 2º. As entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município que adotarem uma praça, possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão sobre o logradouro público, exceto o previsto nesta Lei.

§ 3º. O Projeto "Adote uma Praça Pública", caracteriza-se pela adoção de uma área pública, por meio da assinatura de "Termo de Adoção" entre a Prefeitura Municipal e o interessado, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização das obras e do cumprimento do "Termo de Adoção" estabelecido por Decreto, na regulamentação desta Lei.

"Deus Seja Louvado"

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º Altera o artigo 2º, e adiciona os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

Art. 2º. O "Termo de Adoção", à execução da intervenção prevista nesta Lei para a consecução de melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão ou permissão de uso da área pública para fins publicitários e/ou político-partidários, exceto aquelas que mencionem os nomes dos cooperadores e respeitem as medidas e os padrões estabelecidos no "Termo de Adoção".

§1º. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos pelo adotante "playgrounds", academia ao ar livre, entre outros tipos de diversão, lazer e esporte, cujos projetos deverão ser previamente encaminhados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º É de competência do interessado a instalação de coleta seletiva de materiais, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

§3º Caberá às entidades que aderirem ao projeto, a responsabilidade de desenvolver o projeto da área, cuidar da área especificada, conforme estabelecido no "Termo de Adoção" e elaborar e executar os trabalhos estabelecidos durante a vigência do prazo estipulado no "Termo de Adoção".

§4º A atribuição de indicar o projeto para conservação e melhoria do local, poderá ser feita pelo interessado ou pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§5º As áreas já ornamentadas quando em vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§6º As pessoas jurídicas de direito privado localizada nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no *caput* deste artigo.

"Deus Seja Louvado"


000013

CMB 41860/2021 22/06/2021 16:31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§7º Caso haja interesse de mais de uma pessoa sobre a mesma área, instrumento contratual a ser firmado entre o Município e o Adotante definirá as responsabilidades individuais.

§8º Ao ser procedida a formalização do "Termo de Adoção", para fins de Incentivo e Desconto no IPTU deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 139, de 31 de maio de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2021.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DE BANCADA DO PSDB

CMB 41860/2021 22/06/2021 16:31

"Deus Seja Louvado"

000012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora propomos no âmbito do município de Bebedouro, “Programa Adote uma Praça”, visa alterar e acrescer dispositivos à Lei Ordinária nº 4.035/2.009, melhorando-o para ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos, por meio de projeto próprio ou de iniciativa do município, levando também em conta o Incentivo e Desconto no IPTU, conforme previsão legal na Lei Complementar nº 139, de 31 de maio de 2021.

Analisando a Lei Ordinária nº 4.035/2009, verificamos que existe permissão de uso das áreas verdes do município apenas para empresas ou entidades estabelecidas no município, tendo o presente projeto uma maior amplitude e maiores benefícios à comunidade e ao município.

O “Projeto Adote uma Praça” tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o município de Bebedouro, empresas e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

Referido Programa além de embelezar, qualificar áreas verdes do município que estão abandonadas ou mal cuidadas, visará promover ações comunitárias, desenvolvendo a consciência verde de empresas e do cidadão, com uma qualidade de vida melhor para a população em geral.

O adotante também deverá implantar em referidos locais uma coleta seletiva de materiais, uma vez que seria de competência do adotante a instalação nesses pontos, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

Tudo isso certamente criará em toda comunidade um melhor conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente, além de que, com a parceria mantida entre o município e o cidadão, desonerará o município com a manutenção desse logradouro.

“Deus Seja Louvado”

000011

CMB 41860/2021 22/06/2021 16:31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2021.


Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DE BANCADA DO PSDB

CRM 41860/2021 22/06/2021 16:31

“Deus Seja Louvado”

000010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PARECER

Nº 1270/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Lei autorizativa para o Executivo instituir o Projeto "Adote uma praça". Princípio Constitucional da Reserva da Administração. Comentários.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, o Projeto de Lei autorizativa para o Executivo instituir o Projeto "Adote uma praça" e indaga:

1 – A pretensão parlamentar está adequada à constitucionalidade, legalidade e competência do Legislativo, podendo ocorrer a revogação de lei municipal de autoria do Executivo, para edição de outra pelo Legislativo, uma vez que o projeto agora proposto é mais amplo que a lei 4.035/2009?

2 – Favor tecer os comentários que entender pertinentes à elucidação do tema.

RESPOSTA:

Inicialmente cumpre deixar consignado que as leis autorizativas constituem exceção em nosso ordenamento jurídico. Ao mencionar leis autorizativas, a Constituição Federal refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto ao ato a ser praticado pelo Executivo, mas tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a sua função legislativa.

¹PARECER SOLICITADO POR ANTONIO ALBERTO CAMARGO SALVATTI, ASSISTENTE LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (BEBEDOURO-SP)

Portanto, o Prefeito poderá praticar atos de administração ordinária, independentemente da existência de lei autorizativa. Neste diapasão, como reiteradamente salientado por este Instituto, as leis autorizativas constituem exceções no processo legislativo brasileiro e, de acordo com as lições do Prof. Hely Lopes Meirelles referem-se as seguintes hipóteses: (i) abertura de créditos adicionais; (ii) tomada de empréstimos pelo Município; (iii) concessão de subvenções e auxílios financeiros; (iv) delimitação genérica de contratos de concessão e permissão de serviços públicos ou de utilidade pública; (v) alienação de bens imóveis; (vi) ingresso em consórcios; e (vii) afastamento do Prefeito ou do Vice-Prefeito para tratar de assuntos da localidade ou particulares.

No tocante às situações excepcionais, em que se exige prévia autorização legislativa, inequivocamente não se encontra a hipótese em tela, revelando-se desnecessário que o Chefe do Poder Executivo solicite autorização legislativa para subsidiar a prática atos típicos de gestão administrativa.

Pois bem, vale consignar que o projeto de lei objeto desta análise tem por objetivo autorizar o Executivo a instituir no município o Projeto "Adote Uma Praça", com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças canteiros, áreas verdes e de lazer. A medida se concretiza com a celebração de parcerias com empresas privadas e entidades, que em contrapartida terão o direito de explorar publicidade (arts. 3º, §3º e 4º, PL).

Não obstante seja louvável a iniciativa, como exposto anteriormente, temos não ser possível que lei de iniciativa parlamentar autorize ao Poder Executivo a celebração de parcerias com particulares.

Neste sentido, temos que a propositura legislativa que determina ao Executivo celebrar ato tipicamente administrativo é inconstitucional por afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CRFB) e invade matéria de competência exclusiva da chefia do Poder Executivo, a qual sequer demanda iniciativa de lei por parte deste último para a sua consecução.

Assim, reiteramos que os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo.

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração". Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

Ademais, o projeto de lei em tela, de iniciativa parlamentar, impõe algumas obrigações específicas a órgãos e agentes do Executivo. Sobre o tema, o IBAM já se pronunciou no Enunciado nº 02/2004:

"Processo Legislativo. Inconstitucionalidade de projeto de lei originário do Legislativo que: 1) crie programa de governo; e 2) institua atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados".

Em prosseguimento, tendo em vista que a "adoção" implica, a depender do caso concreto, não apenas obrigações ao particular, mas também pode lhe conferir direitos oriundos da utilização do bem público para divulgação de publicidade, entendemos que deve ser oportunizado a todos os interessados iguais condições de acesso por intermédio do

procedimento licitatório, não sendo factível ao Município estabelecer hipótese de dispensa de licitação por afronta à competência privativa da União para legislar sobre regras gerais de licitação (art. 22, XXVII, da Constituição Federal).

Com isso, a previsão do projeto de lei que possibilita a utilização de propaganda poderá trazer ao particular um benefício com o uso do bem público, devendo seguir as regras do procedimento licitatório.

Nesse sentido, como sabido, a veiculação de propaganda ou anúncio em espaços públicos no município não é livre, uma vez que deve-se obediência às posturas municipais, das normas editadas pelo Município para a preservação da estética urbana. Nesse sentido, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles (in Direito Municipal Brasileiro. São Paulo. Malheiros, 2006, p. 564-565):

"A proteção estética da cidade e de seus arredores enseja as mais diversas limitações ao uso da propriedade particular. Desde a forma, altura e disposição das construções até a apresentação das fachadas e o levantamento de muros sujeitam-se a imposições edilícias, destinadas a compor harmoniosamente e a dar boa aparência às edificações urbanas. A colocação de anúncios e cartazes é outro aspecto sujeito a regulamentação edilícia, em benefício da estética urbana. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e a impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista panorâmica de belos sítios urbanos e entram em conflito estético com o ambiente que os rodeia. (...) Bem por isso, dispõe o Município do poder de regular (...) e conter tal atividade na área urbana e em seus arredores, como medida de proteção estética da cidade".

Por derradeiro, cabe repisar que quer seja uma concessão de uso de bem público ou quer seja um mero programa para com o apoio da sociedade promover a melhoria das placas, requer a realização de prévio certame licitatório e não de edição de lei autorizativa, uma vez que trata-se

de um típico ato de gestão.

Em suma, por tudo que precede, concluímos a presente consulta no sentido da **inviabilidade jurídica do Projeto de Lei submetido à análise que não reúne condições para validamente prosperar.**

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 17/2021

Dispõe sobre o Poder Executivo instituir o Projeto Adote uma Praça e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município de Bebedouro, o Projeto "Adote Uma Praça", com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças canteiros, áreas verdes e de lazer.

Parágrafo Único. A finalidade do projeto visa a colaboração de entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município, na conservação e melhoria de ajardinamento e tratamento paisagístico de praças, áreas verdes e de lazer, nascentes, bosques, jardins, rotatórias, canteiros e demais logradouros públicos.

Art. 2º. As entidades civis, pessoa física, associações de moradores, organizações não governamentais, empresas ou qualquer outra pessoa jurídica legalmente constituída e cadastrada no Município que adotarem uma praça, possuem os mesmos direitos que qualquer outro cidadão sobre o logradouro público, exceto o previsto nesta Lei.

Art. 3º. O Projeto "Adote uma Praça Pública", caracteriza-se pela adoção de uma área pública, por meio da assinatura de "Termo de Adoção" entre a Prefeitura Municipal e o interessado.

§ 1º A atribuição de indicar o projeto para conservação e melhoria do local, poderá ser feita pelo interessado ou pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º As áreas já ornamentadas quando em vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizada nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 4º Caso haja interesse de mais de uma pessoa sobre a mesma área, instrumento contratual definirá as responsabilidades individuais.

§ 5º Não serão permitidas concorrer à adoção, empresas com débitos tributários municipal, estadual e federal.

"Deus Seja Louvado"

000004

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º. O "Termo de Adoção", à execução da intervenção prevista nesta Lei para a consecução de melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão ou permissão de uso da área pública para fins publicitários e/ou político-partidários, exceto aquelas que mencionem os nomes dos cooperadores e respeitem as medidas e os padrões estabelecidos no "Termo de Adoção".

Art. 5º. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser instalados e mantidos pelo adotante "playgrounds", academia ao ar livre, entre outros tipos de diversão, lazer e esporte, cujos projetos deverão ser previamente encaminhados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. É de competência do interessado a instalação de coleta seletiva de materiais, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a fiscalização das obras e do cumprimento do "Termo de Adoção" estabelecido por Decreto, na regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Caberá às entidades que aderirem ao projeto, a responsabilidade de desenvolver o projeto da área, cuidar da área especificada, conforme estabelecido no "Termo de Adoção" e elaborar e executar os trabalhos estabelecidos durante a vigência do prazo estipulado no "Termo de Adoção".

Art. 8º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei Ordinária nº 4.035/2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2021.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA PSDB

"Deus Seja Louvado"

000003

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora propomos no âmbito do município de Bebedouro, "Programa Adote uma Praça", visa alterar a Lei Ordinária 4.035/2009, melhorando para ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, bem como urbanizar e embelezar espaços e bens públicos, por meio de projeto próprio ou de iniciativa do município.

Analisando a Lei Ordinária nº 4.035/2009, verificamos que existe permissão de uso das áreas verdes do município apenas para empresas ou entidades estabelecidas no município, tendo o presente projeto uma maior amplitude e maiores benefícios à comunidade e ao município.

O "Projeto Adote uma Praça" tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre o município de Bebedouro, empresas e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, promovendo melhorias urbanas, culturais, sociais, tecnológicas, esportivas, ambientais e paisagísticas.

Referido Programa além de embelezar, qualificar áreas verdes do município que estão abandonadas ou mal cuidadas, visará promover ações comunitárias, desenvolvendo a consciência verde de empresas e do cidadão, com uma qualidade de vida melhor para a população em geral.

O adotante também deverá implantar em referidos locais uma coleta seletiva de materiais, uma vez que seria de competência do adotante a instalação nesses pontos, com fácil acesso para a comunidade, bem como a instalação de outdoor informativo sobre os benefícios de uma coleta seletiva para melhorar o meio ambiente e conscientização da população.

Tudo isso certamente criará em toda comunidade um melhor conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente, além de que, com a parceria mantida entre o município e o cidadão, desonerará o município com a manutenção desse logradouro.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2021.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA PSDB

"Deus Seja Louvado"

000002

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Projeto de Lei nº 169/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4035 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a permissão de uso de praças, canteiros e rotatórias para preservação e manutenção por empresas ou entidades estabelecidas no município.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de praças, canteiros e rotatórias para empresas ou entidades estabelecidas no município, objetivando a sua preservação.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será formalizada através de decreto municipal.

Art. 2º As empresas ou entidades poderão afixar propaganda nas praças, canteiros e rotatórias, ficando, entretanto, obrigadas a veicular frases educativas nas referidas áreas, através de placas adequadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"